TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1002929-13.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Beatris Teresinha Mascarin Catholico, Heloisa Maria Mascarin **Requerentes:**

Ianuci, Terezinha dos Santos Mascarin e Valéria Mascarin da

Silva Sakumoto

Requerido: Roque Mascarin, RG 11.485.717 SSP/SP, CPF 306.218.878-20, falecido em

São Carlos/SP em 07/12/2017.

Qualificação da requerente indicados no alvará:

Terezinha dos Santos Mascarin, RG 25.521.826-6, CPF 159.919.058-35, autorizada à prática dos atos residente na rua Dona Maria Izabel de Oliveira Botelho, 1212, Jardim Brasil,

CEP 13569-265, São Carlos - SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Terezinha dos Santos Mascarin alega que seu esposo Roque Mascarin faleceu em 07.12.2017 e deixou como único bem o automóvel VW/Voyage CL, 1989/1989, placa CYF 5029, código Renavam 00404488455. Os coerdeiros se habilitaram concordando com a expedição do alvará para a venda e transferência do veículo a quem quer que seja. Pede alvará para transferir o bem no DETRAN para quem lhe aprouver, inclusive para o seu próprio nome. Exibiu os documentos de fls. 03/06, 11/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, Roque Mascarin, faleceu em 07.12.2017, conforme fl. 05, e deixou herdeiros cujos nomes estão indicados às fls. 05 e 11.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 06, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. A viúva-meeira e os herdeiros necessários pretendem alienar o veículo a quem lhes aprouver, inclusive com a possibilidade de transferi-lo para a própria viúva meeira.

Não há empeço algum ao fim pretendido. Não há necessidade de se exigir abertura de arrolamento. Os herdeiros são maiores e capazes e o valor do bem, como sinalizado, é de pequena monta. Plenamente viável a expedição do alvará para os fins especificados nos autos.

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Roque Mascarin, a ser representado pela requerente Terezinha dos Santos Mascarin, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a venda a quem lhe aprouver e pelo preço de mercado e sua transferência perante o DETRAN do automóvel acima identificado, transferência essa inclusive em favor da própria requerente, podendo receber e dar quitação, assinar recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

A viúva-meeira não outorgou mandato ao advogado. Consequentemente, o alvará ora concedido só poderá ser utilizado desde que acompanhado da certidão do Cartório de que a viúva-meeira sanou sua capacidade postulatória.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA